



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Acordo de Cooperação Específico ao Termo de Cooperação nº 2364.011/2019-UFS celebrado entre a **Universidade Federal de Sergipe** e a União, por intermédio da **Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Sergipe (SRPRF-SE)**.

A **Universidade Federal de Sergipe - UFS**, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Bairro Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100-000, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli, portador do CPF nº 973.238.618-53 e RG nº 9.300.075-3 SSP/SP, doravante denominada UFS na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, e de outro lado a **União**, por intermédio da **Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Sergipe (SRPRF-SE)**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0125-76, com sede na Avenida Maranhão, nº 1.890, Bairro Santos Dumont, em Aracaju/SE, CEP 49.087-420, neste ato representada pelo Sr. Flávio Protásio de Vasconcelos, designado pela Portaria nº 919-MJSP, de 23 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, inscrito no CPF nº 652.436.765-00, doravante denominada SRPRF-SE, tem como certo e ajustado o presente Termo de Convênio Específico, o qual reger-se-á pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI Nº 8.666/93, e suas alterações, e, consoante o disposto nos autos do processo 23113.050756/2018-65-UFS, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto regulamentar a execução do Projeto “Implantação do BIM na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe”.

Parágrafo Único

As atividades do Projeto em questão ocorrerão de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante e inseparável deste instrumento, o qual estabelece as justificativas, objetivos, metodologias, metas e cronogramas a serem cumpridos pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Caberá à UFS:

Proporcionar as condições necessárias à execução deste Termo de Cooperação, devendo:

- a) Adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, decorrentes deste Termo de Cooperação;
- b) Apresentar a PRF, em tempo hábil, os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório a ser definindo entre os partícipes;
- c) Prestar informações sobre o andamento das ações e serviços solicitados pela PRF;

- d) Manter a PRF informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste termo.
- e) Assegurar a participação de docentes do Departamento de engenharia Civil.
- f) Assegurar a participação de docentes dos cursos de graduação e mestrado em Engenharia Civil.
- g) Publicar os resultados das pesquisas para ciência da comunidade acadêmica.

II – Caberá à SRPRF-SE:

Proporcionar as condições necessárias à execução deste Termo de Cooperação, devendo:

- a) Aprovar o plano de trabalho apresentado;
- b) Fiscalizar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Analisar os relatórios técnicos, parciais e final, objetos do presente Termo;
- d) Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos firmados, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas, fornecendo toda informação e material necessários para o desenvolvimento do objeto deste Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação Técnica será feito permanentemente pelos seguintes representantes:

- a) Pela UFS: Prof. Marco Antonio Brasiel Sampaio
- b) Pela SRPRF-SE: PRF Stanley Acioly de Lima, matrícula 1.542.321

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E TERMOS ADITIVOS

Eventuais ajustes e alterações no presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser realizados através de Termos Aditivos, discutidos e aprovados pelos pactuantes e analisadas previamente pelas suas consultorias jurídicas.

Os Termos Aditivos não poderão versar sobre supressão ou alteração significativa do objeto do Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica poderá ser promovida por ato unilateral, a qualquer tempo, observando-se o disposto nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/1993, no que couber;

Poderá ocorrer, ainda, a rescisão:

- a) por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
- b) por inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação
- d) em qualquer documento apresentado;
- e) unilateralmente, desde que haja razões de interesse público;
- f) judicialmente, nas determinações da legislação.

Em caso rescisão unilateral do Acordo, deve a parte que desejar denunciar o presentepacto, fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao outro signatário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA e da prorrogação

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite máximo do Termo de Cooperação nº 2364.011/2019-UFS-SRPRF-SE, firmado em 25/02/2019.

Tal período justifica-se pelo grande grau de alinhamento entre as atividades, implicando em baixa tendência de denunciar ou rescindir o presente pacto.

Além disso, a previsão de rescisão ou alteração do presente Acordo baseando-se em denúncia por parte dos pactuantes e análise de oportunidade e conveniência administrativas, induzem a manutenção do texto básico do presente instrumento pelo prazo adotado, visando atender aos princípios da economicidade e eficiência no âmbito da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das disposições anteriores, devem ainda ser seguidas as seguintes estipulações:

Os partícipes agirão solidariamente para viabilização deste Acordo de Cooperação Técnica, face o superior interesse público;

O presente Acordo tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela ACORDANTE, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme preceitua o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

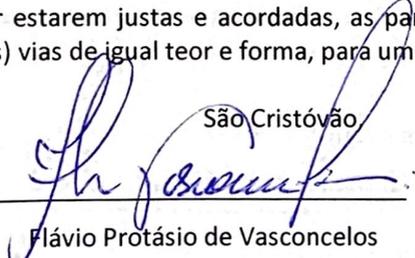
Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste Termo, deverão ser destacadas, igualmente, as participações da SRPRF-SE e da UFS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

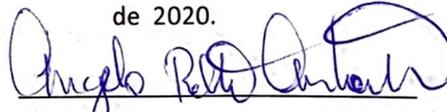
Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de cooperação, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União.

§1º Não logrando êxito a conciliação, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Sergipe, em Aracaju, será competente para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem da execução deste instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio Específico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.


São Cristóvão,
Flávio Protásio de Vasconcelos
Superintendente da SRPRF-SE

de


de 2020.
Angelo Roberto Antonioli
Reitor da UFS